



## **LEI Nº 2.692/2024**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2024, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal relativo a férias e ao décimo terceiro salário/subsídio.

**Art. 2º** O (a) substituto (a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do (a) Prefeito (a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do (a) Prefeito (a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º** Será pago aos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio.





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:

I – A primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – A segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de dezembro.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. Caso o Secretário deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

§ 4º. No caso de posse e exercício do Secretário durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio será feito no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano.

**Art. 4º** Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal, observadas as normas estabelecidas para os servidores.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 8º** É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e Vice-prefeito municipal.





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**Art. 9º** Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 02 de setembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **SANÇÃO**

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 011/2024**, de autoria da mesa Diretora, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 28 de agosto de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2.692/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos dias dois de setembro de dois mil e vinte quatro.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

